

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024

Processo Administrativo 24813/2024

ESCLARECIMENTO Nº 03

Dúvidas:

Obs: Segue respostas da Gestora GREC/DESO.

Questionamento nº 01:

a) Qual a justificativa técnica constante na fase interna do PE 11/2024 a dar amparo à previsão de repasse no prazo D+0, contrariando a prática consolidada do mercado para licitações de mesmo objeto com repasse no prazo de D+1?

Resposta: Correto o entendimento. O referido edital define o repasse no prazo D+0. Destaca-se que em seus editais, as empresas podem realizar adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas e procedimentos locais específicos, que foram considerados no caso concreto.

b) Houve ponderação sobre o impacto na ampla participação de licitantes e players do mercado e consequentemente na competitividade do certame ao prever repasse no prazo D+0 conforme item 4.7 do Termo de Referência, item 10.1 da minuta de contrato e previsão de sanção em caso de descumprimento de tal prazo, exigência que foge da padronização de outros editais?

Resposta: ver resposta do item anterior.

c) A fixação do repasse no prazo D+0 prevista no item 4.7 do Termo de Referência partiu da observância das regras prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, dado seu caráter de operação de crédito nos termos do art. 29, inciso III da LRF?

Resposta: ver resposta do item a.

d) Em observância à instrumentalidade das formas, ao formalismo moderado, à consensualidade contratual e ao dever de fiscalização da DESO, é correto o entendimento de que durante a execução do contrato o vencedor da licitação e a DESO podem acordar que os repasses dos PIXs recebidos sejam efetuados no prazo de D+1, até o horário limite das 12h, seguindo as orientações de conta centralizadora de arrecadação fornecidas pela DESO?

Resposta: Não. As informações concernentes a este argumento estão expressas no item 4.7.

e) Caso o entendimento anterior esteja equivocado, solicitamos o esclarecimento de como devem ser realizados o repasse no prazo D+0 considerando a possibilidade de pagamento via PIX 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, conforme regulamentação do BACEN? Isto é, o repasse no mesmo dia deve ser realizado inclusive em dias não úteis/ fora do horário bancário, contrariando a regulamentação do expediente Bancário fixado pelo BACEN?

Resposta: O BACEN, conforme afirmado, não determina limite de horário para processamento de pagamentos, estando esse disponível da forma descrita em edital.

f) A DESO tem ciência de que para implantação do serviço PIX recebimentos deve abrir uma conta bancária junto à Instituição financeira vencedora do certame? Isto é, o recebimento será realizado em conta bancária de titularidade da DESO, sendo que a transferência para conta bancária oficial, em prazo definido no contrato, tem o fim de atender à exigência constitucional prevista no Art. 164, §3º de que disponibilidade de caixa estejam em instituições financeiras oficiais?

Resposta: Primeiramente, é necessário esclarecer que a DESO não se enquadra nos termos do §3º do artigo 164 da Constituição Federal. Ademais, o item 5.2 está claro, ao tempo que afirmamos que costumamos ter contas com as instituições, as quais possuímos convênios. O contrário, apenas se nosso Estatuto proibir.

g) Considerando a resposta acima, a DESO tem ciência de que os valores recebidos em sua conta junto à instituição financeira vencedora do certame não impactam na sua titularidade dos respectivos valores, de modo que é mais seguro a consolidação de todo o recebimento e envio conjunto dos recebimentos?

Resposta: O entendimento está correto com a previsão de “arquivos de lote” citado no item 4.4 do Termo de Referência

Questionamento nº 02:

Considerando: *i)* a previsão dos itens 4.2 e 5.7 do Termo de Referência, que exigem o cancelamento de CR Code Padrão PIX e a disponibilização de API de forma ininterrupta, *ii)* limitação de cada padrão PIX definido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); *iii)* a impossibilidade de cancelamento do QR Code estático, *iv)* que a implementação inicial será focada no PIX estático a teor do que consta no capítulo X, alínea “j” do Edital, questiona-se:

a) É correto o entendimento de que o cancelamento citado nos previsão dos itens 4.2 e 5.7 do Termo de Referência serão aplicados apenas ao QR Code Dinâmico?

Resposta: Conforme, item 4.1., o Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e suas atualizações. Destacamos que o edital já faz a previsibilidade dos 2 (dois) padrões, estáticos e dinâmicos, sabendo da sua distinção e deixando clara o foco inicial de implantação, de acordo com o edital e com as considerações realizadas para o questionamento. Para tanto, alterações em documentos poderão ser realizadas pela CONTRATANTE após sua emissão e, quaisquer alterações serão comunicadas a CONTRATADA para o cancelamento e registro de novo documento (QRcode), quando for implantada a etapa dos QRcodes dinâmicos.

b) Está correto o entendimento de que API de geração de QR Code dinâmico individuais atende a necessidade da DESO?

Resposta: Sim, atende. Verificar item 4.2...”(Estático ou Dinâmico, possibilitando uso simultâneo das formas de emissão a critério da DESO)”

c) Está correto o entendimento de que à DESO compete a geração do QR Code?

Resposta: Temos conhecimento que sua geração, sendo QRcode estático, será de responsabilidade da DESO, não necessitando de registro, conforme determina o BACEN.

Questionamento nº 03:

Considerando: i) a previsão do item 4.4 do Termo de Referência sobre integração, suporte técnico e padrões de arquivos; ii) a definição dos padrões de arquivos pelo BACEN, não cabendo às instituições financeiras a alteração nos padrões e funcionalidades definidas pelo BACEN,
questiona-se:

1 Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central. § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

a) Está correto o entendimento de que a previsão de “arquivos de lote” citado no item 4.4 do Termo de Referência está relacionado ao arquivo FEBRABAN CNAB150 padrão de arrecadação para reconciliação com as liquidações?

Resposta: Sim.

b) Está correto o entendimento de que será exigida a utilização do FEBRABAN CNAB 150, nos limites fixados pelo BACEN relativos a esse padrão?

Resposta: Sim, para geração de QRcode estático. Ademais seguiremos conforme, item 4.1., o Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e suas atualizações, ou seja, quando a empresa começar a utilizar o QR CODE Dinâmico irá utilizado o CNAB 770 conforme padrão do BACEN.

Questionamento nº 04:

Considerando: i) a previsão do item 4.6.1 do Termo de Referência sobre arquivos na modalidade financeira; ii) a definição dos padrões de arquivos pelo BACEN, não cabendo às instituições financeiras a alteração nos padrões e funcionalidades definidas pelo BACEN,
questiona-se:

a) É correto o entendimento de que a necessidade da DESO é receber o arquivo de extrato formato CNAB240 em rajadas, a cada 30 min, com as liquidações de PIX e Webhook (Notificação de Pagamento) a cada recebimento de QR Code?

Resposta: Sim, para atendimento desse item, corroborando com a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Questionamento nº 05:

Considerando: *i)* a exigência do item 4.11 do Termo de Referência sobre emissão de comprovante de pagamento, *ii)* a regulamentação específica do serviço PIX pelo Banco Central quanto aos recebimentos; e *iii)* o limite da atuação financeira responsável pelo recebimento dentro das atividades de recebimento via PIX, que não se confundem com a atividade da instituição financeira utilizada pelo usuário para realizar o pagamento de suas contas emitidas pela DESO, questiona-se:

a) É correto o entendimento de que a responsabilidade de emitir os comprovantes de pagamentos aos clientes/usuários no ato da quitação - conforme segregação de função dos bancos de recebimento e pagamento que não se confundem - é do banco a partir do qual o cliente efetua o pagamento e não do banco recebedor do PIX, a ser contratado pela DESO?

Resposta: Sim, conforme item 4. O item 4.11 ressalta o papel quando o contratado for o banco de pagamento, sendo um item pétreo e, todos os contratos de serviços de arrecadação e pagamento dessa Companhia, objetivando ainda que alterada quaisquer normativas do BACEN, fique aqui acordado.

Questionamento nº 06:

Considerando que:

i) O objeto da licitação é contratação ***“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, DAS FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS”***.

ii) O PIX proporciona facilidade de conciliação de recebimento, diminuição de custos e rapidez para o administrado e para a Administração, conforme previsto pelo BACEN <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/servicospublicospix>

iii) A regra de contratos firmados com entes da administração prevê o pagamento após a prestação do serviço com a devida medição e fiscalização.

iv) O pagamento *a posteriori* confere ao ente público a prerrogativa de fiscalizar a prestação do serviço, contestar seus termos e liquidar somente os valores relativos aos serviços que entende devidamente prestados, o que aumenta garantia em seu favor;

v) O pagamento antecipado é exceção nos contratos administrativos e contratos firmados com sociedades de economia mista, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 35/00), sendo que somente pode ser autorizado caso presentes os seguintes critérios: i) se apresente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; ii) desde que devidamente justificado; e iii) a previsão conste no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação.

vi) Os órgãos fiscalizadores entendem que o pagamento antecipado pode constituir grave irregularidade a ensejar o julgamento irregular das contas do gestor e a aplicação da sanção prevista no art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.443/92.

vii) Para o serviço a ser licitado, é fundamental que a DESO possua controle do serviço efetivamente prestado principalmente para que possa realizar a reconciliação das operações e valores, a fim de fiscalizar o serviço.

viii) Nesse sentido, em licitações semelhantes como a realizada pela CAGECE (Pregão Eletrônico Nº 20230070), adota-se a seguinte sistemática de pagamento: 6.1. A CONTRATADA será remunerada por meio de tarifa única e fixa, por fatura liquidada, recebida através do canal de arrecadação PIX. 6.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da data da apresentação do relatório consolidado do mês não podendo ser deduzido dos valores arrecadados o qual deve ser depositado de forma integral na agência e conta a ser especificada pela CONTRATANTE. 6.2.1. O CONTRATANTE teria até 2 dias úteis para contestar e informar a CONTRATADA sobre divergências nos quantitativos aferidos. Após resolvido a contestação a CONTRATADA teria até 2 (dois) dias úteis para emissão da nota fiscal e entrega das demais informações e documentações complementares para compor o processo de pagamento. 6.3. O pagamento será feito preferencialmente, por boleto a ser emitido pela CONTRATADA, após o período de contestação.

ix) A previsão do Edital, item 7.2 (“A título de remuneração pelos serviços prestados por força deste contrato, a proponente autoriza que seja debitada em sua contacorrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.”), por configurar desconto instantâneo do pagamento da Contratada durante a prestação do serviço, sem a devida medição e fiscalização, pode configurar pagamento antecipado – o que enseja risco perante os órgãos de controle – de modo que compete à futura contratada ter ciência dos riscos que está assumindo caso opte por participar do Pregão,

Questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que a Contratada tem a faculdade de não implementar a previsão de pagamento prevista no Edital, item 7.2, por poder configurar pagamento antecipado sem justificativa, trazendo riscos à Contratada e à DESO?

Resposta: Não. O edital não cita pagamento antecipado.

b) Em observância à instrumentalidade das formas, ao formalismo moderado, à consensualidade contratual e ao dever de fiscalização da DESO, é correto o entendimento de que durante a execução do contrato as partes podem acordar que os débitos relacionados às tarifas pelos serviços prestados sejam apuradas durante o mês vigente e apenas debitados no mês subsequente, após as devidas análises e conferências por parte da DESO?

Resposta: Sim. Porém destacamos que trabalhamos diariamente com conciliações e nossas ferramentas de T.I. já estão parametrizadas para controles gerenciais, fiscalizações e críticas, mitigando riscos do negócio e falhas operacionais. Ademais a fiscalização se dá por essas ferramentas, podendo haver ajustes no que for necessário.

Atenciosamente,

**PEDRO GILMAR DE GOIS
PREGOEIRO**